



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROJETO Nº 27/2025 - GABGISELLIBIANCHINI

Maringá, 30 de janeiro de 2025.

PROPOSTA DE PROJETO

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DEPENDENTES QUÍMICOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Objetivo

Esta lei estabelece medidas para controle, acolhimento e recuperação da população em situação de rua e dependentes químicos, visando garantir segurança, ordem pública e reintegração social.

Art. 2º – Ações de Abordagem e Encaminhamento

I – Fica instituído o Programa de Resgate Social, que prevê:

- a) Equipes multidisciplinares para abordagem e triagem;
- b) Cadastro obrigatório dos indivíduos em situação de rua;
- c) Encaminhamento para centros de acolhimento, reabilitação ou reinserção profissional, conforme o perfil do cidadão abordado.

II – A recusa injustificada ao acolhimento poderá ensejar a remoção compulsória, conforme avaliação técnica e em conformidade com princípios de saúde pública e segurança.

Art. 3º – Internação e Reabilitação

I – Dependentes químicos serão encaminhados para internação voluntária ou compulsória nos casos de alto risco, conforme avaliação médica e jurídica.

II – O tempo de tratamento será definido por profissionais da saúde, com acompanhamento psicossocial e capacitação profissional para reintegração ao mercado de trabalho.

Art. 4º – Restrição ao Uso de Espaços Públicos

I – Fica vedada a ocupação irregular de calçadas, praças, viadutos e demais bens públicos para moradia ou práticas ilícitas.

II – O descumprimento acarretará remoção imediata e aplicação de sanções administrativas.

Art. 5º – Incentivo à Reinserção Social

I – O poder público criará parcerias com empresas para incentivar a contratação de egressos do programa de recuperação.

II – Benefícios fiscais poderão ser concedidos a empresas que empregarem pessoas oriundas do programa.

Art. 6º – Medidas de Segurança

I – Ampliação da ronda policial e monitoramento das áreas de maior vulnerabilidade.

II – Ações integradas entre Assistência Social, Saúde e Segurança Pública para prevenir a criminalidade associada à situação de rua.

Art. 7º – Penalidades

I – Indivíduos que insistirem em recusar acolhimento e praticarem condutas ilegais estarão sujeitos a sanções legais previstas no Código Penal, incluindo detenção por perturbação da ordem pública.

Art. 8º – Disposições Finais

I – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aqui está a justificativa reformulada com base no Decreto-Lei nº 3.688/41, especificamente nos dispositivos relacionados à perturbação da ordem pública.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo combater o aumento da população em situação de rua e a presença de dependentes químicos em vias públicas, garantindo a segurança, a ordem urbana e a reinserção social dessas pessoas.

O Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) prevê, em seu Art. 42, penalidades para quem perturba o trabalho ou o sossego alheio, seja por gritaria, abusos sonoros, algazarra ou qualquer outro comportamento que cause desordem. Além disso, o Art. 63 trata da embriaguez e desordem em locais públicos, estabelecendo sanções para quem, sob efeito de álcool ou entorpecentes, compromete a tranquilidade coletiva.

Nos últimos anos, tem-se observado um crescimento desordenado de acampamentos improvisados e da permanência prolongada de indivíduos em situação de rua em praças, calçadas e espaços públicos, frequentemente associados ao uso de drogas, práticas ilícitas e perturbação da ordem pública. Isso tem impactado diretamente o comércio, o turismo e a qualidade de vida da população, além de expor os próprios indivíduos vulneráveis a riscos como violência e exploração.

Diante desse cenário, este projeto propõe ações concretas para fiscalização, acolhimento, tratamento e reinserção social, garantindo que aqueles em vulnerabilidade tenham acesso a assistência e oportunidades de reconstrução de vida. Ao mesmo tempo, reforça a aplicação da lei para evitar a degradação dos espaços urbanos e assegurar o direito da população de transitar com segurança e tranquilidade.

A implementação dessas medidas contribuirá para a redução da criminalidade, o restabelecimento da ordem pública e a melhoria das condições de vida tanto dos cidadãos quanto daqueles que hoje vivem nas ruas sem perspectiva de mudança.

Dessa forma, este projeto equilibra ação social e aplicação legal, promovendo uma resposta eficaz e responsável ao problema da desordem urbana.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra da Silva Azevedo Leite**, Assessora Parlamentar, em 30/01/2025, às 09:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0369293** e o código CRC **5F7AB58A**.